

PROCESSO DE PRODUÇÃO DO LAUDO PERICIAL DE ACIDENTES DE TRÂNSITO SOB A ÓTICA DA INTEGRAÇÃO DAS FORÇAS POLICIAIS

KENYA REGINA MARQUES CAMPOS

Especialista em Estudos de Criminalidade e Segurança Pública, curso realizado na Universidade Federal de Minas Gerais.

Resumo: Este artigo refere-se à análise da política de integração das Polícias Civil e Militar, como organizações instituídas pelo poder público estadual, amparadas pela Constituição Federal. O objetivo geral deste estudo foi analisar como os reflexos da integração procedimental das Polícias Civil e Militar de Minas Gerais influem na composição eficaz do laudo pericial, no tocante aos acidentes de trânsito com vítimas graves e vítimas fatais na cidade de Belo Horizonte. Tem também como objetivo entender se a administração gestora do Estado de Minas Gerais consegue estabelecer comunicação eficaz entre as instituições legalmente encarregadas de executar os serviços técnicos, jurídicos e de investigação social e de polícia ostensiva e preventiva, respectivamente. Pretende ainda observar como essa comunicação (ou não) interfere na composição do laudo pericial. A metodologia escolhida foi a busca dessas respostas através de observação. O recorte para escolha desses operadores foram os acidentes de trânsito ocorridos no Anel Rodoviário de Belo Horizonte, no período compreendido entre janeiro e junho de 2014.

Palavras-chave: Integração Policial. Perícia criminal. Laudo pericial.

1 INTRODUÇÃO

A “Policilogia” tem sido, cada vez mais, tema de Universidades,

Processo de produção do laudo pericial de acidentes de trânsito sob a ótica da integração das forças policiais

que, inclusive, têm ganhado alunos profissionais da área da segurança pública. O interesse é compreender processos históricos e adquirir ferramentas que auxiliem nas ações práticas cotidianas.

Percebe-se a importância dos policiais civis, especificamente os peritos criminais, que por força e determinação do Código de Processo Penal (CPP) em seu artigo 159, são os responsáveis pela produção de peça inquisitorial objetiva, diga-se relatório ou laudo pericial. O laudo tem o intuito de fornecer elementos necessários para apontar a materialidade da infração e possui caráter científico. Indispensável ressaltá-lo como importante elemento necessário para a decisão de causa na esfera judiciária.

O trabalho feito em conjunto pelas duas polícias permite evidenciar a grande necessidade de troca de informações e esclarecimentos acerca da importância de cada instituição. É importante compreender como é a dinâmica das ações organizacionais, como ela pode influenciar e contribuir para o melhor aproveitamento dessas ações na atividade de ponta e de como o laudo pericial pode sofrer influência, por exemplo, do trabalho de isolamento e de preservação do local de crime, realizado pelo policial militar, como parte primordial e qualitativa na composição do trabalho da Polícia Judiciária, mais especificamente da Perícia Criminal.

O número de lesões e óbitos relacionados ao trânsito no Brasil ainda é muito alto. Em 2007, a mortalidade relacionada ao trânsito era de 23,5 por 100.000 óbitos (REICHEMHEIM *et al*, 2011). As altas taxas de morbidade e mortalidade relacionadas ao trânsito no Brasil estão ligadas, sobretudo, à falta de infraestrutura adequada. Tal sistema está, frequentemente, mal preparado para lidar com as infrações às regras de trânsito.

Reichemhein *et al* (2011) relatam que os primeiros estudos epidemiológicos sobre os óbitos relacionados ao trânsito no

Brasil datam da década de 1970 e já mostravam uma taxa de mortalidade alta e crescente. Os óbitos relacionados ao trânsito envolvem especialmente homens (81,2% dos óbitos em 2007). A proporção entre homens e mulheres depende do tipo de acidente. A proporção é maior entre os ciclistas (9,8 homens mortos para cada mulher), motociclistas (8,1 homens mortos) e ocupantes de veículos pesados e ônibus (6,8 homens mortos). A população idosa (≥ 60 anos) apresenta as taxas mais elevadas de óbito como pedestres, ainda que indivíduos com idade entre 40–59 anos também constituam uma grande parcela. Os óbitos relacionados a motocicletas e carros de passeio são mais comuns nos adultos jovens (idade entre 20–39 anos).

Hoffmann e González (2011) relatam que um estudo feito pela Organização Mundial da Saúde prevê que no ano de 2020 o número de mortes como consequência de lesões decorrentes de acidentes de trânsito será em torno de 8,4 milhões, cujo número, em 1990, era de 5,1 milhões. Essas lesões são responsáveis por 2,2% da mortalidade mundial de todos os grupos de idade.

O objetivo é apreciar a forma como a integração das Polícias Civil e Militar ocorre e se ela prejudica de algum modo a produção do laudo pericial. Destarte, por intermédio deste levantamento poderá ser possível propor procedimentos, baseados na Gestão de Resultados, Processo e de Pessoas para reorientar posturas profissionais mais adequadas, estimular administrativamente e criar indicadores que consigam medir qualitativamente o laudo pericial confeccionado.

Este estudo justifica-se por contribuir para elaboração e implementação de políticas públicas integradas, como o uso de sistemas de georreferenciamento ou um *software* que mapeie as condições dos locais de maior incidência de acidentes graves no trânsito para atuação em base móvel, visando à melhoria da qualidade de vida no planejamento de espaços urbanos e rurais,

Processo de produção do laudo pericial de acidentes de trânsito sob a ótica da integração das forças policiais

apontando a possibilidade da criação de um rodoanel cujo objetivo é retirar o trânsito dos caminhões de carga que estão somente de passagem.

Foi levantada a seguinte questão norteadora: como a integração dos procedimentos entre a Polícia Militar de Minas Gerais e Polícia Civil de Minas Gerais poderá influir positivamente para a confecção do laudo pericial eficaz no tocante aos acidentes de trânsito com vítimas graves e vítimas fatais na cidade de Belo Horizonte?

A partir do conhecimento do trabalho realizado entre a Polícia Civil e a Polícia Militar pretende-se sugerir modificações técnicas para a composição do laudo pericial, por intermédio de maior agilidade de acionamento, de fortalecimento dos laços comunicacionais intra e interinstitucional.

Com isso, o objetivo geral deste estudo foi analisar como os reflexos da integração procedimental das Polícias Civil e Militar de Minas Gerais influem na composição eficaz do laudo pericial, no tocante aos acidentes de trânsito com vítimas graves e vítimas fatais na cidade de Belo Horizonte.

A metodologia utilizada baseou-se na pesquisa exploratória, pesquisa documental e pesquisa bibliográfica. A pesquisa bibliográfica foi fundamentada em consulta a obras literárias, artigos publicados no meio eletrônico originando o embasamento teórico sobre o tema proposto, dando-lhe cunho científico. No que diz respeito à pesquisa documental, esta baseou-se na coleta de dados de documentos como dados dos indicadores utilizados no trabalho do perito criminal e no laudo pericial, bem como do Registro de Evento de Defesa Social (REDS), elaborado pela Polícia Militar de Minas Gerais, de caráter público e obrigatório.

2 A SEGURANÇA PÚBLICA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Apesar de o Código de Processo Penal, que foi promulgado em

03 de outubro de 1941, tratar da atuação da perícia criminal, no Brasil o assunto tem ganhado destaque com o advento da Constituição Brasileira de 1988. Ela estabelece em seu artigo 144 a definição dos órgãos estaduais de segurança pública. Evidencia também a divisão das funções de policiamento judiciário e ostensivo.

O parágrafo quarto do referido artigo dispõe sobre a competência da Polícia Judiciária, na qual a Perícia Técnico-Científica está inserida. O artigo sétimo dispõe sobre a regularização, por lei dada a cada unidade da federação, da maneira que convier, garantindo a eficiência do serviço prestado.

A Perícia Técnico-Científica, como parte do Sistema de Justiça Criminal, tem a sua importância diferenciada, por ter como objeto de trabalho a produção de prova científica sobre o fato ilícito. Mesmo não havendo em dispositivos do Código de Processo Penal regulamentação sobre a hierarquia entre as provas produzidas, a prova material, como também é conhecida, goza de credibilidade entre as demais. A menção das provas no Código de Processo Penal encontra-se no Título VII, Da Prova, Capítulo I, Disposições Gerais.

Para apontar argumentos que conduzam às reflexões, importante entender como são as relações procedimentais entre essas duas polícias estaduais trazidas pela Constituição Federal, e a sua influência na confecção dos documentos técnicos e se é produzida a informação técnico-legal com eficácia.

A demanda crescente por políticas públicas de segurança que sejam estabelecidas para resolver problemas graves na forma/ estrutura e atendimento à sociedade de maneira rápida, qualitativa e resolutiva vem ganhando espaço no Governo de Minas Gerais e igualmente nas Polícias Estaduais.

Perceber, diante de poucos estudos realizados no âmbito

Processo de produção do laudo pericial de acidentes de trânsito sob a ótica da integração das forças policiais

estadual e federal, a importância da produção de prova objetiva, como o trabalho realizado pelos Peritos Criminais e, mesmo não havendo disposição no Código de Processo Penal pela hierarquia das provas, no ideário geral, a prova produzida cientificamente possui credibilidade ímpar, por não ser facilmente desconstruída e invalidada.

Não obstante, reforçado o conhecimento incipiente sobre essa realidade, contamos com poucos estudos na área de quantificação e medição da eficiência do laudo pericial, e sua importância no processo de persecução penal, mais especificamente no trâmite legal de atendimento de acidentes de trânsito com vítimas graves e fatais, sem margens para análises científicas e críticas.

3 A PERÍCIA CRIMINAL NO CONTEXTO DO PROCESSO DA JUSTIÇA CRIMINAL BRASILEIRA

De acordo com Beato (2008), deve-se extrair, cada vez mais, as ideologias, os debates preconceituosos e permeados de paixões, que escondem desejos particulares e muitas vezes pejorativos, conflitantes com o Estado Democrático de Direito. No tocante ao trabalho do Perito Criminal, existe a grande preocupação, até pelo corpo policial judiciário, em tecer discussões acerca da estrutura e eficácia do documento pericial e sua adequação no processo da persecução penal.

Mesmo com poucos recursos orçamentários destinados à área, é importante desenvolver mecanismos que melhor empreguem esses recursos a fim de que a Administração Pública atenda sua finalidade.

Sapori (2007) acredita nos procedimentos novos das políticas de Segurança Pública construída por intermédio da visão moderna brasileira e, mais especificamente, no Estado de Minas Gerais. Para ele, ter uma política pública é angariar muitos argumentos

que contenham além do problema a solução. “Desse ponto de vista, espera-se que os políticos tenham políticas (*policies*) ou mesmo que planejem e executem políticas (*policy-makers*)” (SAPORI, 2007, p. 69).

Nessa contenda, Beato (2008) também aponta a mudança de visão administrativa governamental, quando ressalta que as mudanças acentuadas e profundas nas técnicas de gestão de segurança pública em geral e das organizações policiais em particular, nas quais a utilização de mecanismos de gestão da informação constitui um componente integral desse novo cenário.

Beato (2008) evidencia a positividade do uso desses mapas ao dizer de sua atratividade porque as apresentações das informações e dos dados como imagens são de rápido entendimento, valendo muito mais do que as palavras. Isso corrobora com a facilidade de compartilhar essas informações que, de antemão, são difíceis de manipular e entender. Essa ideia pode corroborar com a criação de *software* que otimize o trabalho pericial.

Pode-se mapear, como na Teoria Sociológica Ecológica do Crime, as áreas de maior abrangência dos acidentes de trânsito com vítimas graves e fatais na capital mineira.

Esse elemento adicionado (de mapas e informações) consegue explicitar o problema de uma forma mais simples e está descortinando a dificuldade de analisar os dados temporal e espacial de maneira conjunta. Vistos esses “*hot spots*”¹ fica o desafio de identificar quais são os fatores que incidem nas ocorrências desses focos.

Talvez o número maior de ocorrências de acidentes de trânsito

¹ Pontos quentes. “Pequeno lugar onde a ocorrência de crime é tão frequente que é altamente previsível, pelo menos um período de um ano” (SHERMAN, 1995 *apud* MORAIS, 2009, p. 15).

Processo de produção do laudo pericial de acidentes de trânsito sob a ótica da integração das forças policiais

decorra da falta de sinalização, da falta da presença ostensiva da polícia ou até de alguma irregularidade da arquitetura asfáltica. Mapas temáticos, como ressaltados pelos autores, de diferentes índices, certamente fornecem rápidas e importantes informações de distribuição espacial de diferentes variáveis. Eles devem ser usados na forma complementar para elaboração ou monitoramento e avaliação de políticas públicas de segurança, porque esses mesmos índices medem diferentes conceitos.

Conforme Toccheto e Espindula (2005), na cartilha dos exames, ditos mínimos e ao mesmo tempo indispensáveis, destaca-se que a constatação do acidente deve permear-se pelo local imediato e mediato, pela posição e situação dos veículos e das vítimas e ou envolvidos, iluminação, aspectos ambientais, disposição do tráfego e das vias. Para a eficácia desse exame existe a importância da preservação dos vestígios presentes no local do evento. Os autores ainda destacam a formação do Perito, com cursos de aprendizagem e qualificação na área.

4 A PERÍCIA CRIMINAL

4.1 Criminalística: conceito

Prado (2014) afirma que a investigação dos crimes, principalmente contra a vida e a integridade física das pessoas, continuamente estabeleceu conhecimentos técnico-científicos no exame dos vestígios relacionados ao fato criminoso. “A Medicina Legal foi a primeira ciência a prestar auxílio à investigação policial e à Justiça nesse mister, desenvolvendo técnicas e análises específicas às demandas legais” (AMORIM, 2012 *apud* PRADO, 2014, p. 24).

Porém, em razão do avanço tecnológico e do aumento da complexidade dos conhecimentos científicos nas mais diversas áreas e do aprimoramento das técnicas utilizadas pelos

criminosos em seus delitos, a produção da prova pericial passou a exigir técnicas mais abrangentes, que ultrapassavam os limites do conhecimento da Medicina Legal [...]. Dessa necessidade, surgiu a “*Criminalística*”, cujo termo é oriundo da palavra alemã “*kriminalistik*”, utilizada pela primeira vez em 1893 por Hans Gustav Adolf Gross, juiz de instrução austríaco e professor de direito penal, considerado o pai da Criminalística (AMORIM, 2012 *apud* PRADO, 2014, p. 24).

Oliveira (2013, p. 39) afirma que “a aplicação da ciência e da técnica à busca, análise e interpretação dos vestígios decorrentes de atos criminosos, é o objeto da criminalística”.

Na literatura conhecida, o primeiro trabalho a tratar de Criminalística foi o livro ‘*Handbuch für Untersuchungsrichter*’, um manual clássico sobre investigações criminais, publicado na Alemanha, em 1893, por Hans Gross (1847-1915) considerado o criador da criminalística e fundador do instituto de criminalística anexo à escola de Direito da University of Graz, na Áustria (VELHO et al, 2011 *apud* OLIVEIRA, 2013, p. 39).

De acordo com Oliveira (2013), a criminalística utiliza-se de informação científica das mais diversas esferas, de técnicas e de métodos científicos que englobam a Física, a Química, a Biologia, a Geologia, a Contabilidade, a Engenharia, a Informática e a Agronomia, bem como outras ciências para concretizar o seu objetivo de investigar o crime por meio dos seus vestígios materiais. Tal disciplina utiliza-se ainda de instrumentos próprios como a balística forense, a documentoscopia, a merceologia e a grafotecnia.

Rabelo (1996 *apud* MAIA, 2012, p. 7) conceitua a

Processo de produção do laudo pericial de acidentes de trânsito sob a ótica da integração das forças policiais

criminalística de uma forma mais abrangente, o qual aborda diversos aspectos da matéria

Disciplina autônoma, integrada pelos diferentes ramos do conhecimento técnico-científico, auxiliar e informativa das atividades policiais e judiciárias de investigação criminal, tendo por objeto o estudo dos vestígios materiais extrínsecos à pessoa física, no que tiver de útil à elucidação e à prova das infrações penais e, ainda, à identificação dos autores respectivos”. Assim temos que os objetivos da criminalística são: a) dar a materialidade do fato típico, constatando a ocorrência do ilícito penal; b) verificar os meios e os modos como foi praticado um delito, visando fornecer a dinâmica do fenômeno; c) indicar a autoria do delito, quando possível; d) elaborar a prova técnica, através da indiciologia material.

Prado (2014) relata que foi Hans Gross, durante a ocasião em que atuou como juiz de instrução, que se dedicou aos estudos de vários tratados de física, medicina, psicologia, microscopia, fotografia e ciência em geral, com o intuito de descobrir em que medida tais conhecimentos poderiam contribuir com a investigação do crime, constituindo, dessa forma, a “*Criminalística*” como uma ciência policial especial. Constatou-se que era imprescindível um trabalho bem planejado de uma equipe de especialistas e a criação de um órgão para publicação, com a única finalidade de aperfeiçoar os estudos científicos do crime e os métodos de sua supressão, nascendo, com isso, a ideia de “*Criminalística como um sistema*” (GRASSBERGER, 1956 *apud* PRADO, 2014, p. 24).

De acordo com relatos de Grassberger (1956 *apud* Prado, 2014, p. 25), “em 1912, Hans Gross fundou o Instituto de Criminalística

na Universidade de Graz e, desde então, os estudos na área desenvolveram-se, com muitas definições lançadas por diversos estudiosos”.

Para Espíndula (2009, p. 74 *apud* PRADO, 2014, p. 25), criminalística é

Ciência que utiliza do conhecimento de outras ciências para poder realizar o seu mister, qual seja, o de extrair informações de qualquer vestígio encontrado em um local de infração penal ou em objetos quaisquer submetidos a exame, que proporcionem a obtenção de conclusões acerca do fato ocorrido, reconstituindo os gestos do agente da infração e, se possível, identificando-o (ESPÍNDULA, 2009, p.74).

“Assim, a criminalística é uma ciência forense, utilizada pela Perícia Criminal, que envolve diversos ramos, dentre eles química, biologia, balística, engenharia, física, toxicologia, informática, odontologia, documentoscopia, papiloscopia, entre outras” (PRADO, 2014, p. 25).

4.2 Perícia Criminal: conceitos e objetivos

Ferreira (2009 *apud* PRADO, 2014) afirma que a palavra perícia denota sabedoria, prática, experiência, habilidade em alguma ciência ou arte. Dentro de um conceito considerado mais específico, a perícia é a atividade relativa ao exame efetivado por profissional especialista, legalmente habilitado, destinado a averiguar ou elucidar determinado fato, apurando causas motivadoras, a defesa de direitos ou a importância da coisa que é objeto de litígio ou processo. Quando o elemento do estudo da perícia é um crime, adota-se a designação de Perícia Criminal.

Processo de produção do laudo pericial de acidentes de trânsito sob a ótica da integração das forças policiais

“A Perícia Criminal é uma atividade técnico-científica atribuída ao Estado, prevista no CPP, indispensável para elucidação de crimes quando houver vestígios” (BRASIL, 1941 *apud* PRADO, 2014, p.25).

Ferreira (2009 *apud* PRADO, 2014) afirma que a perícia é concretizada por perito, que é um especialista em algum assunto, com experiência ou habilidade em determinada atividade. No Brasil, de acordo com a Lei nº12.030, de 17 de setembro de 2009, a atividade de perícia oficial de natureza criminal é realizada por peritos oficiais (peritos criminais, peritos médico-legistas, peritos odonto-legistas, dentre outras denominações).

Estes profissionais possuem a atribuição legal de produzir a prova técnica, como estabelecido no art. 159 do CPP (BRASIL, 1941). Portanto, o perito criminal é o servidor público que está devidamente investido, por concurso público, nos cargos de nível superior elencados na Lei nº 12.030/2009, especializado em encontrar ou proporcionar a prova técnica ou prova pericial, mediante a análise científica de vestígios produzidos e deixados na prática de delitos (BRASIL, 2009 *apud* PRADO, 2014, p.26).

Prado (2014) ressalta que a Perícia Criminal abrange o reconhecimento, a coleta e o exame de evidências físicas relacionadas ou encontradas em cenas de crime por meio da análise e interpretação desse material para apresentação nos tribunais. Todo o trabalho efetivado pelos referidos profissionais é relatado na peça designada como laudo pericial, o qual se trata de documento emitido pelo perito oficial. O CPP, em seu art. 160 determina que

Os peritos elaborarão o laudo pericial, onde descreverão minuciosamente o que examinarem,

e responderão aos quesitos formulados. Parágrafo único. O laudo pericial será elaborado no prazo máximo de 10 (dez) dias, podendo este prazo ser prorrogado, em casos excepcionais, a requerimento dos peritos (BRASIL, 1941, art. 160, Redação dada pela Lei nº 8.862, de 28.3.1994) (PRADO, 2014, p. 26).

Gonçalves (2013 *apud* PRADO, 2014) afirma que as principais finalidades do laudo pericial são retratar seguramente a existência de um fato que deu origem a uma infração penal, apurar a eficiência dos meios utilizados, averiguar o nexo de causalidade, examinar os objetos questionados, comparar os vestígios da infração com casuais vestígios suspeitos e configurar uma hipótese para a dinâmica da infração.

De acordo com o art. 158 do CPP (BRASIL, 1941), “Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado”. O mencionado dispositivo legal mostra a importância da prova material, que faz parte do conjunto probatório e tem o condão de auxiliar o juiz na reconstrução histórica do crime. Embora o CPP preveja outros meios probatórios além do exame do corpo de delito, tais como, a confissão do acusado e a prova testemunhal, a prova pericial assume valor especial dentro do inquérito e/ou processo, por se pautar na técnica e na ciência, presumindo-se, em razão disso, que tenha maior idoneidade e isenção (SILVA, 2012 *apud* PRADO, 2014, p.26).

Conforme Prado (2014), a Perícia Criminal apresenta seu produto, o laudo pericial, para seus destinatários. À semelhança dos magistrados, o perito atua apenas quando incitado. Com isso, é indispensável a requisição para a realização da perícia, derivada por delegados de polícia, promotores e procuradores de justiça, juízes de direito e presidentes de inquérito militar. Contudo, outros operadores do direito igualmente usam o laudo: advogados, assistentes técnicos das partes e defensores públicos. Ressalta-se, com isso, que a prova pericial é empregada por uma rede de clientes na fase de investigação ou pré-processual e ainda na processual, apresentando sua transversalidade ao longo das fases da persecução penal.

Nesse caso, de acordo com Prado (2014), o problema temporal entre o fato e o exame de corpo de delito poderia comprometer, significativamente, não unicamente o desenvolvimento da investigação policial, mas até mesmo os efeitos do processo penal na etapa judicial, quando a prova pericial for submetida ao contraditório e à ampla defesa. Dessa forma, o delegado de polícia é, geralmente, o servidor que mais solicita as diligências periciais, motivo pelo qual se coloca, quase sempre, como o destinatário inicial do laudo pericial.

4.3 Perícia Criminal no Brasil

Prado (2014) afirma que organismos internacionais, como a Organização das Nações Unidas (ONU), classifica a área de perícia criminal como efetiva na manutenção e ampliação dos direitos humanos de uma nação.

No que diz respeito ao Brasil, segundo Prado (2014), ocorrem muitas pressões internas e externas as quais cobram a

substituição dos atuais modelos administrativos das perícias, que resultam em baixa produtividade e confiabilidade.

A Perícia Criminal Oficial ainda não está totalmente institucionalizada no país: em alguns estados, constitui corporação específica, independente da Polícia Civil, o que não ocorre em outros, onde é subordinada à essa entidade (FERREIRA; FONTOURA, 2008). A falta de uma estrutura minimamente padronizada acarreta desenhos diferentes em cada Estado e no Distrito Federal (BRASIL, 2012) e, por conseguinte, reduz a uniformidade dos trabalhos realizados, o que não é desejável (PRADO, 2014, p.15).

A Perícia Oficial teve sua composição constituída na esfera das Polícias Judiciárias dos estados (Polícias Cíveis) e da União (Polícia Federal). Porém, o fato da Perícia Oficial não ter sido incluída na Constituição Federal de 1988 como aparelho autônomo, algumas unidades federadas, ao prepararem suas respectivas Constituições Estaduais e leis infraconstitucionais subsequentes, produziram tratamentos distintos aos órgãos periciais, derivando em modelos heterogêneos de organização em relação a diversos aspectos, entre eles o posicionamento na estrutura administrativa dos governos estaduais, os tipos de autonomia que foram garantidos aos órgãos de Criminalística (administrativa, funcional, técnico-científica e orçamentário-financeira) e a própria composição administrativa interna, com ênfase para suas subdivisões, a composição dos cargos e as garantias das prerrogativas do cargo de policial.

“Com relação à subordinação e autonomia da função pericial, no âmbito federal, a Perícia Criminal se mantém, desde sua origem, vinculada à estrutura da Polícia Federal” (PRADO, 2014, p. 28).

Processo de produção do laudo pericial de acidentes de trânsito sob a ótica da integração das forças policiais

Portanto, existe subordinação administrativa entre as unidades de Criminalística e a Polícia Judiciária da União (AMORIM, 2012). Nos estados, a atividade pericial é, na maior parte do país, vinculada diretamente às Secretarias de Segurança Pública. Porém, em 11 destas unidades federadas, a perícia ainda integra a estrutura da Polícia Civil. Apenas no Amapá, a atividade de perícia é vinculada diretamente ao governador do Estado (BRASIL, 2012 *apud* PRADO, 2014, p.28).

Conforme Prado (2014), tal diversidade de estruturas administrativas da Perícia Oficial nos Estados e na União é considerada como um fator dificultador do desenvolvimento de uma representação social única, repercutindo, ao final, em sua evolução técnico-científica.

De acordo com Prado (2014), percebe-se a carência de pessoal, de equipamentos e de capacitação na maioria das unidades federativas. Apesar disso, a principal comprovação do diagnóstico assinala para a necessidade de reformulação da gestão da Perícia Oficial, para que o Brasil não siga carente de um serviço tão fundamental para a proteção dos direitos humanos e para o fortalecimento do arcabouço probatório e que gerariam, inevitavelmente, a redução da impunidade.

4.4 Perícia Criminal em Minas Gerais

Segundo Prado (2014), em Minas Gerais, a Superintendência de Polícia Técnico- Científica, composta pela Perícia Criminal e Medicina Legal, é subordinada à direção da Polícia Civil. O Instituto de Criminalística (IC) tem por escopo dirigir, gerir, planejar, orientar, coordenar, avaliar, controlar, fiscalizar e executar as atividades de Perícia Criminal no Estado (MINAS GERAIS, 2013 *apud* PRADO,2014).

Conforme Prado (2014), o Instituto de Criminalística está situado em Belo Horizonte, é responsável pelo atendimento da capital e de parte da demanda do interior. Atualmente, possui em seus quadros 167 peritos criminais, 27,8% do total de 601 peritos em atividade no estado. Fazem parte também do instituto mais 75 funcionários, entre outras carreiras de policiais civis, estatutários e celetistas, que realizam parte das atividades-meio.

Prado (2014) relata que, em 1938, através do Decreto-lei nº 84, foi instituído o Laboratório de Polícia Técnica, o qual iniciou de maneira difícil, contando exclusivamente com três funcionários originários da carreira policial, sendo um perito chefe e dois peritos auxiliares. No ano de 1945, o laboratório teve a sua designação alterada para Serviço de Polícia Técnica e, no ano seguinte, passou a contar com quadro próprio de pessoal efetivo, formado por um perito, três auxiliares de perito, dois técnicos fotógrafos, dois datilógrafos arquivistas, um auxiliar-microscopista e um porteiro-conservador (MINAS GERAIS, 1945 *apud* PRADO, 2014).

Silva (2012 *apud* PRADO, 2014) afirma que nesse período não existia concursos públicos regulares. Com isso, normalmente, o quadro era completado pelo deslocamento de funcionários de outras carreiras da Secretaria de Polícia para a perícia.

Devido à publicação da Lei nº 858 em 1951, ocorreu uma reestruturação dos quadros do funcionalismo civil e, juntamente, principiaram-se as atividades periciais no interior do Estado, coordenadas pelo Departamento de Polícia Técnica (MINAS GERAIS, 1951 *apud* PRADO, 2014). Em 1956, foram instituídas novas seções no “Departamento de Polícia Técnica” (DPT) (MINAS GERAIS, 1956 *apud* PRADO, 2014) e, no mês de novembro do ano de 1959, a Lei nº 2.001 incluiu mais especializações e distinguiu funções na carreira de perito (MINAS GERAIS, 1959 *apud* PRADO, 2014).

Processo de produção do laudo pericial de acidentes de trânsito sob a ótica da integração das forças policiais

A Secretaria de Estado da Segurança Pública, em junho de 1973, foi reorganizada e foi instituído o “Instituto de Criminalística” (IC) cuja competência ficou determinada pelo Decreto nº 15.543 como a de “realizar testes, exames de laboratório e perícias relacionadas com a atividade policial”. Para administrar o IC foram procedidas ampliações do quadro de funcionários e criações de seções (MINAS GERAIS, 1973).

No ano de 1976, foram aprovados o regulamento geral da Secretaria de Estado de Segurança Pública, através da Resolução nº 5.350 (MINAS GERAIS, 1976), e os regimentos internos dos órgãos integrantes da estrutura superior da Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, dentre eles o regimento do IC, de acordo com a Resolução nº 5.368 (MINAS GERAIS, 1976).

No dia 8 de novembro de 2013 foi promulgada a Lei complementar nº 129, da Lei Orgânica da PCMG, na qual a Superintendência de Polícia Técnico-Científica, subordinada à direção da PCMG, aparece como órgão da administração superior e tem como objetivo coordenar e articular ações para a efetivação de exames periciais criminais e médico-legais, gerar estudos e pesquisas essenciais à produção de provas objetivas para o apoio às atividades de investigação criminal, ao exercício da polícia judiciária e ao processo judicial criminal (MINAS GERAIS, 2013 *apud* PRADO, 2014).

Conforme a aludida lei orgânica, a Perícia Oficial Criminal em Minas Gerais, formada pela Superintendência de Polícia Técnico-Científica, é composta pelas carreiras de médico-legista e de perito criminal. Subordinam-se a essa Superintendência o IC, o IML, os Postos de Perícia Integrada (PPI), os Postos Médico-Legais (PML) e as Seções Técnicas Regionais de Criminalística (STRC) (MINAS GERAIS, 2013 *apud* PRADO, 2014).

Segundo Prado (2014), hoje, a Coordenação de Perícias é responsável pelo controle das perícias realizadas, registros estatísticos, arquivamento de cópia de laudos, recebimento, registro e distribuição de requisições, recebimento e resposta a ofícios e outros documentos e entrega dos laudos periciais aos destinatários. Com relação à Divisão de Seções Regionais de Criminalística, esta tem como principal objetivo supervisionar as STRCs, as quais se encontram instaladas na região metropolitana e no interior do Estado.

Assim como no restante do Brasil, segundo informações por meio de estudo da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), (BRASIL, 2012), em Minas Gerais, inclusive no IC, constata-se deficiência de pessoal, de equipamentos e de capacitação.

4.5 Eficiência, eficácia e efetividade da Perícia Criminal

Prado (2014) afirma que a Constituição Federal (BRASIL, 1988) estabelece, em seu art. 37, que os princípios da Administração Pública são os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência e da publicidade.

Os servidores encontram-se, segundo Gonçalves (2013 *apud* Prado, 2014), atrelados à necessidade de atender aos princípios supracitados. Nesse sentido, as atuais diretrizes da administração pública buscam os melhores resultados com o foco na maior qualidade do produto fornecido.

De acordo com Gonçalves (2013 *apud* Prado, 2014), ainda que a Constituição Federal utilize o termo eficiência, no aspecto administrativo, parece mais adequado empregar a palavra efetividade, que se relaciona tanto com eficiência quanto com eficácia, como alerta. O entendimento e a mensuração de variáveis que traduzam tais conceitos (eficiência, eficácia e

Processo de produção do laudo pericial de acidentes de trânsito sob a ótica da integração das forças policiais

efetividade) são estratégicos para que os gestores busquem modificações nos processos, com a finalidade de atender às expectativas dos clientes.

Embora a importância da Perícia Criminal no Sistema de Justiça Criminal e da necessidade de constatar se o trabalho pericial tem atendido às expectativas dos usuários dos laudos, poucos estudos sobre o assunto foram encontrados na literatura (PRADO, 2014).

Silva (2012 *apud* PRADO, 2014) analisou, em um estudo de caso sobre o IC de Minas Gerais, em que medida esse órgão alinhou a sua gestão administrativa e de pessoal às diretrizes do Choque de Gestão. Para isso, utilizou-se de uma pesquisa de campo em que se aplicaram entrevistas e questionários aos servidores, gestores e clientes (peritos criminais, juízes, promotores e defensores públicos). Os resultados apresentados demonstraram que a proposta de transformação do Choque de Gestão ainda não ocasionou o impacto desejado. No que diz respeito à opinião dos clientes, foi informado que o laudo pericial possui essencial importância para o processo judicial e, geralmente, são de boa qualidade, embora alguns aspectos possam ser melhorados.

Conclui-se que a eficiência, eficácia e efetividade do trabalho pericial, por meio de estudos relativos ao tema localizados na literatura não apresentam uma utilização clara e objetiva desses conceitos. Para atingir os objetivos, torna-se necessário explicar o significado de eficiência, eficácia e efetividade para o entendimento prático e transformá-los em elementos mensuráveis (PRADO, 2014).

5 O CAMINHO DO LAUDO PERICIAL

O local de crime, assim tratado o local onde houve acidente de trânsito com vítima, transforma-se em uma situação atípica à

normalidade, aguçando curiosidade a uma soma de vestígios (inclusive aqueles imperceptíveis a olho nu), aglomerado de pessoas e de profissionais do Estado que devem atuar no evento. Pode ocorrer em muitos casos, que os cadáveres fiquem expostos, de maneira que haja impacto psicológico forte, indiferente se as pessoas ali presentes tenham ou não relação com o fato.

De acordo com Rosa (2005), o isolamento e preservação do local devem ser realizados de maneira efetiva para que o menor número de pessoas tenha acesso a ele, evitando-se que evidências sejam modificadas de suas posições e ainda destruídas. A preservação de vestígios deve ser efetuada por meio de um eficiente isolamento. Para tanto, o perito deve relatar no laudo quaisquer alterações identificadas, bem como prejuízos que resultaram de um isolamento inadequado, bem como de uma preservação deficiente, os quais dificultam interpretações e conclusões.

Recomenda-se documentar as condições de isolamento e preservação do local através de fotografias, além de anotar a identificação daqueles responsáveis pela preservação, incluindo-se o primeiro policial que teve acesso ao local (ROSA, 2005, p. 9).

Como o local de crime envolve o mais caro bem para o ordenamento jurídico, a vida, seguida da proteção ao patrimônio, se houver condição de socorro médico, as Unidades de Socorro e Atendimento Médico de Urgência serão acionadas. Ao mesmo tempo, a Polícia Militar, como órgão de atuação repressivo e preventivo, deve comparecer ao local para estabilizar o ambiente, promovendo a ordem social que foi alterada. Em casos de acidentes que envolvam tipos de vazamentos de combustíveis ou que possam causar incêndio, o Corpo de Bombeiros Militar deve atuar. Se o local em que ocorreu a colisão for da competência da

Processo de produção do laudo pericial de acidentes de trânsito sob a ótica da integração das forças policiais

União, a Polícia Rodoviária Federal também atua.

Caberá à Polícia Civil a parte investigativa da cena, com produção de prova subjetiva e de prova objetiva. A prova objetiva, aqui tratada como a produção técnico- científica do laudo pericial, comporá o Inquérito Policial (presidido pela Autoridade Policial, o Delegado de Polícia), como disposto no Título II, Do Inquérito Policial, do Código de Processo Penal Brasileiro. Em seu artigo sexto, estabelece-se a competência do acionamento da Perícia Técnico-Científica pela Autoridade Policial, que deverá de imediato comparecer ao local.

A competência das Polícias Estaduais e Federal está disposta no capítulo III, Da Segurança Pública, artigo 144 da Constituição Federal de 1988.

Segundo Negrini Neto e Kleinubing (2006), os principais tipos de perícias em acidentes de trânsito são o exame pericial em local de acidente de trânsito, o exame pericial de levantamento em local de acidente de trânsito, o exame pericial complementar em local de acidente de trânsito, o exame pericial em veículos participantes de acidente de trânsito, o exame pericial mecânico em veículos participantes de acidente de trânsito, o exame pericial em tacógrafos e o exame pericial em veículos supostamente envolvidos em acidente de trânsito. Esses tipos de exames são discriminados abaixo:

- exame pericial em local de acidente de trânsito: procedimento realizado em local de acidente de trânsito com vítima fatal ou lesão corporal;
- exame pericial de levantamento em local de acidente de trânsito: procedimento pericial realizado em local de acidente de trânsito com vítima fatal ou lesão

corporal, visando contemplá-lo em sua primeira etapa de constatação;

- exame pericial complementar em local de acidente de trânsito: procedimento pericial realizado em acidente de trânsito com vítima fatal ou lesão corporal;
- exame pericial mecânico em veículos participantes de acidente de trânsito: procedimento pericial realizado em veículos envolvidos em acidente de trânsito;
- exame pericial em tacógrafos: procedimento pericial realizado em instalações, aparelhos e/ou discos-diagrama de tacógrafos;
- exame pericial em veículos supostamente envolvidos em acidente de trânsito: procedimento pericial realizado em veículos suspeitos de participação em acidente de trânsito, inclusive aqueles submetidos a procedimentos de reparação.

Antes de o Perito Criminal chegar ao local, colher os vestígios e produzir o seu laudo, uma primeira anotação já é produzida: o Registro de Evento de Defesa Social, o REDS, feito pela Polícia Militar. O acionamento é feito pelo número 190 ou pelo Batalhão de Polícia Militar mais próximo, seja por popular ou até mesmo por envolvidos no acidente de trânsito. A partir dessa ligação, a necessidade de prestar conta e socorro já se fazem presentes no órgão estatal. No atendimento no local, o policial militar constará no documento já mencionado o seu serviço prestado e anotações referentes aos envolvidos, aos bens patrimoniais e ocorrências de relevância. É de sua competência também preservar e isolar o local, como disposto no inciso I do artigo 6º e artigo 169 do Código de Processo Penal.

Processo de produção do laudo pericial de acidentes de trânsito sob a ótica da integração das forças policiais

Concomitantemente, o Delegado comparecerá ao local, acionará a Perícia Técnica que terá o prazo de dez dias para concluir o laudo, conforme disposto no parágrafo único do artigo 160.

5.1 Procedimentos e Metodologias das Perícias em Acidentes de Trânsito

Negrini Neto e Kleinubing (2006) apresentam os exames considerados mínimos, os quais são indispensáveis em perícias de acidentes de trânsito.

De acordo com Negrini Neto e Kleinubing (2006, p. 82), na fase de constatação do exame pericial de um local de acidente de trânsito, deverão ser observados os seguintes itens referentes ao veículo:

- identificação dos veículos: placas de identificação e/ou numeração do chassi;
- caracterização dos veículos: tipo, marca, modelo e cor predominante;
- vestígios presentes nos veículos: sede, intensidade, tipificação e conformação das avarias; orientação longitudinal e transversal das avarias (par de forças); direção principal da força (DPF); diagnose de contato com corpo rígido ou semi-rígido; transferências e/ou impregnação de tintas e de outras substâncias; avarias induzidas; marcas de esfregadura, inclusive em cintos de segurança; marcas de projeção dos ocupantes no interior do habitáculo;
- operacionalidade do sistema de sinalização;

- fraturas e oxidações das lâmpadas dos faróis;
- operacionalidade do limpador de para-brisa; estado de conservação dos pneumáticos, principalmente quanto ao desgaste das bandas de rodagem (qualificar e/ou quantificar a profundidade mínima das bandas de rodagem); existência de discos-diagrama, instalações e aparelhos de tacógrafo; fraturas de componentes veiculares, principalmente aqueles com potencial para causar o evento; e consolidação da carga transportada.

Negrini Neto e Kleinubing (2006, p. 83) afirmam que “na fase de constatação do exame pericial de um local de acidente de trânsito”, deverão ser observados os seguintes itens relacionados à perinecropsia: identificação das vítimas; caracterização das vítimas, ou seja, sexo, tez, compleição física, idade presumível, vestes, pertences etc.; posicionamento das vítimas, ou seja, deitada em decúbito dorsal, ventral, lateral esquerdo ou lateral direito, sentada ou em suspensão; posicionamento dos membros inferiores e superiores das vítimas, ou seja, distendidos ou fletidos, entreabertos ou unidos; estado de conservação dos cadáveres, isto é, flacidez ou rigidez muscular; descrição e localização das lesões; e, existência de secreção na boca, nas narinas, nos ouvidos ou a partir de ferimentos.

De acordo com Negrini Neto e Kleinubing (2006, p. 83), na fase de constatação do exame pericial em veículos supostamente envolvidos em acidente de trânsito submetidos a procedimentos de reparação, deverá ser realizada, além do exame visual, a medição da espessura da camada de tinta.

Nas fases de avaliação e conclusão do exame pericial de um local de acidente de trânsito, deverão ser efetuados os seguintes procedimentos (NEGRINI NETO; KLEINUBING, 2006,

Processo de produção do laudo pericial de acidentes de trânsito sob a ótica da integração das forças policiais

p. 83): determinação das interações veiculares, devendo ser representadas em figuras esquemáticas; determinação do sítio da colisão; determinação dos posicionamentos dinâmicos (trajetórias) dos veículos nas fases de pré-colisão, colisão e pós-colisão; análise das condições de funcionamento dos sistemas mecânicos de freio, direção e suspensão, além de outros sistemas mecânicos de interesse; análise do estado de ligado/desligado das lâmpadas dos faróis na iminência da fratura; análise da compatibilidade das avarias; análise qualitativa e quantitativa da velocidade dos veículos; análise da evitabilidade do acidente; análises metalográficas, macrográficas e/ou micrográficas e das fraturas em componentes veiculares fraturados com potencial para causar o evento; análise de instalações, aparelhos e discos-diagrama de tacógrafo; análise sistêmica das causas técnicas do evento.

Conforme Negrini Neto e Kleinubing (2006, p. 84), “na fase de constatação do exame pericial de um local de acidente de trânsito, deverão ser verificados os seguintes procedimentos iniciais, relativos ao isolamento e preservação do local do evento”: estacionamento das viaturas de modo que sejam protegidos o local do evento e os profissionais envolvidos no levantamento do local e que o tráfego seja controlado; ativação dos sinalizadores luminosos das viaturas (atentar para a obstrução dos mesmos em alguns modelos de veículo quando a tampa do compartimento de bagagem estiver aberta); utilização de coletes retrorrefletivos (principalmente quando os profissionais envolvidos no levantamento do local estiverem utilizando roupa escura à noite); utilização de cones retrorrefletivos de sinalização visando o isolamento do local do evento e a canalização do tráfego a longas distâncias, estabelecendo um corredor de tráfego para desviar os veículos, evitando ou amenizando engarrafamentos; estabelecimento de controles do fluxo de veículos, no caso do sítio da colisão estar limitado a uma faixa

de tráfego; dimensionamento da distância entre o primeiro cone retrorefletivo de sinalização e o local do acidente em função da velocidade permitida, da situação e das restrições físicas e ambientais de visibilidade no local do evento; e, possibilidade de intervenção humana na posição final dos vestígios presentes no local do evento e nos veículos.

Negrini Neto e Kleinubing (2006) afirmam que na fase de constatação do exame pericial de um local de acidente de trânsito, deverá ser adotada, preferencialmente, a metodologia de medição por coordenadas cartesianas, podendo ser utilizada, ainda, a metodologia de medição por triangulação. Também nessa fase, deverá ser efetuado levantamento fotográfico, e deverá ser elaborado croqui do local do evento, independentemente da sua complexidade. Na fase de constatação do exame pericial de um local de acidente de trânsito deverá ser priorizado o levantamento de vestígios menos perenes, quais sejam: posições de imobilizações das vítimas, posição de imobilizações dos veículos, vestígios móveis, marcas de pneumáticos em superfícies molhadas e marcas de frenagem por dispositivo ABS.

Segundo Negrini Neto e Kleinubing (2006, p. 86),” na fase de avaliação do exame pericial de um local de acidente de trânsito, deverão ser realizados testes estáticos e dinâmicos de funcionamento dos sistemas de freio, direção e suspensão, além de outros sistemas mecânicos de interesse”:

Também nessa fase, de acordo com Negrini Neto e Kleinubing (2006), deverão ser realizadas análises metalográficas, macrográficas e/ou micrográficas e das fraturas em componentes fraturados com potencial para causar o evento.

“Na fase de avaliação do exame pericial de um local de acidente de trânsito de atropelamento, deverão ser definidas as dinâmicas dos atropelados” (NEGRINI NETO; KLEINUBING, 2006). Na fase

Processo de produção do laudo pericial de acidentes de trânsito sob a ótica da integração das forças policiais

de avaliação de um exame pericial de um local de acidente de trânsito deverão ser definidas possíveis manobras evasivas de acionamento do sistema de freio e/ou de esterçamento do volante de direção, efetuadas pelos condutores dos veículos.

Deverão ser adotadas as seguintes metodologias de análise quantitativa de velocidade, ou delas derivadas: princípio do Trabalho-Energia e princípio da Conservação da Quantidade de Movimento.

De acordo com Negrini Neto e Kleinubing (2006, p. 86), “na fase de avaliação do exame pericial de um local de acidente de trânsito, quando a análise da parcela de velocidade dispersa no trabalho de deformação sofrido pelos veículos (ΔV), deverão ser adotados os seguintes procedimentos”: metodologia de Campbell para análises quantitativas de velocidade por deformação, descrita no tópico 870 da obra *Traffic Accident Reconstruction*, de autoria de L. B. Fricke, e comparação com *crash tests* ou utilização de tabelas de intensidade de avarias elaboradas a partir de *crash tests* para análises qualitativas de velocidades por deformação.

Na fase de avaliação do exame pericial de um local de acidente de trânsito, deverão ser considerados os seguintes tempos mínimos de reação, segundo as condições apresentadas a seguir: “evento esperado em condições externas favoráveis: 0,75 s; vento esperado em condições externas adversas ou evento inesperado em condições externas favoráveis: 0,75 a 1 s; e evento inesperado em condições externas adversas: 1,5 s” (KLEINÜBING *et al*, 2005, p. 87).

Segundo Negrini Neto e Kleinubing (2006, p. 87), “quando das análises quantitativas de distâncias de parada de veículos, deverão ser consideradas as distâncias de reação e as distâncias de frenagem, além das distâncias de atuação do sistema de freio de serviço do tipo hidráulico”. A análise de instalações,

aparelhos e discos-diagrama de tacógrafo deverá ser feita por meio de equipamentos de leitura e de bancadas de simulação de funcionamento.

5.2 A RELAÇÃO FUNCIONAL ENTRE A POLÍCIA MILITAR E A POLÍCIA CIVIL COMO REPRESENTANTE DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

O inquérito policial é uma atividade que concerne à polícia judiciária que, por meio do art. 144, § 4º da Constituição Federal, é incumbida de apurar as infrações penais.

No *caput* do referido artigo é estabelecido que:

A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I – polícia federal;
- II – polícia rodoviária federal;
- III – polícia ferroviária federal;
- IV – polícias civis;
- V – polícias militares e corpos de bombeiros militares (BRASIL, 1988).

Beato Filho (1999) afirma que no Brasil, devido ao estabelecimento constitucional, cabe às polícias militares a primeira tarefa de intervenção instantânea, de ostensividade, e às polícias civil e federal a segunda, de caráter investigativo, judiciário. O referido autor ainda chama atenção para os aspectos jurisdicionais de atuação policial, em que as tarefas confundem-se e inter-relacionam. Muitas propostas já foram feitas no intuito de unificar as funções dessas duas polícias, cujas formações profissionais e regras de ordem prática são bastante distintas. Tem-se ainda os

Processo de produção do laudo pericial de acidentes de trânsito sob a ótica da integração das forças policiais

aspectos jurisdicionais na atuação das polícias: quem faz o que dentre as várias polícias.

Um dos pontos de conflito entre forças policiais decorre dos atritos e tensões a respeito de onde começam e terminam o policiamento ostensivo e a atividade investigatória. Com base nesses atritos jurisdicionais, muitas vezes empreendem-se ações divorciadas e com pouca articulação de informações e estratégias entre essas organizações (PAIXÃO, 1993). Projetos bem-sucedidos de colaboração entre esses dois segmentos em outros países iniciaram-se justamente pela articulação entre estas duas atividades, dentre outras razões porque ela é mais eficaz no combate ao crime (BAYLEY, 1994 *apud* BEATO FILHO, 1999, p. 19).

Dentre as características das forças policiais, destaca-se a multiplicidade de funções que cabe a elas desempenhar: tratam do policiamento ostensivo, das atividades de bombeiro, cuidam de florestas, de trânsito urbano e rodoviário e do policiamento de prisões, além de constituírem-se em forças auxiliares do exército, atuando efetivamente como guardas nacionais (BEATO FILHO, 1999).

Por outro lado, em relação à Polícia Civil, tem-se discutido que tão grave quanto a militarização de uma força é a “advogadização” de outra. A carreira de delegado de polícia, no Brasil, tem sido uma prerrogativa de advogados.

O fluxo de processamento da justiça criminal inicia-se com uma ocorrência realizada pela Polícia Militar, que a comunica à Polícia Civil, que a registra. Registrada a ocorrência, a PC dá início ao inquérito policial, em que será averiguada a materialidade dos crimes, indicadas as testemunhas e tomados os depoimentos (BEATO FILHO, 1999, p. 20).

Entende-se, com isso, que, segundo Beato Filho (1999), a polícia brasileira executa, por meio do inquérito policial, um ritual parecido ao que é desempenhado pela Justiça através das varas criminais, com o delegado ocupando a posição de juiz de instrução. Talvez daí a suposta necessidade de um policial mais versado em direito do que em investigação policial.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como ponto de partida a análise da existência da integração das Polícias Civil e Militar de Minas Gerais, com o recorte de estudos de como essa influência opera na produção do laudo pericial, em casos de acidentes de trânsito com vítimas fatais no Anel Rodoviário de Belo Horizonte.

Privilegiou-se o acompanhamento dos processos identitários das forças estaduais de segurança pública no enfoque proposto e, posteriormente, como a convivência entre ambas influi na produção do relatório pericial produzido.

As políticas públicas ainda estão aquém dos resultados propostos. Essa situação fatalmente atinge a garantia de promoção dos direitos humanos, dos próprios direitos do servidor policial e compromete o sistema de persecução penal. Logicamente, em todos os trâmites, inclusive no Poder Judiciário, existem carências e defasagens e a proposta desse estudo é contribuir como pequena amostra de como é o trabalho dos policiais.

Destarte, faltam políticas públicas realmente eficientes, baseados na Gestão de Resultados, Processo e de Pessoas para reorientar posturas profissionais mais adequadas. Estimular administrativamente os órgãos de segurança pública e criar indicadores que consigam medir qualitativamente o laudo pericial confeccionado. A administração diminuiria, assim, sua receita em uso de ferramenta e de pessoas capacitadas, além

Processo de produção do laudo pericial de acidentes de trânsito sob a ótica da integração das forças policiais

de utilizar o tempo na atuação de ocorrências que necessitem dessa receita.

A partir do conhecimento do trabalho realizado entre a Polícia Civil e a Polícia Militar sugerem-se modificações técnicas para a composição do laudo pericial, por intermédio de maior agilidade de acionamento, de fortalecimento dos laços comunicacionais intra e interinstitucional. Na verdade, estimular procedimentos e propostas que sejam coerentes com o modelo ideal governamental que nos é exigido.

Privilegiou-se o recorte de atuação das instituições estaduais de segurança pública com eixo nos acidentes de trânsito devido à grande importância e relevância do assunto. O Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado tem como uma das metas reduzir o índice de mortes nas estradas. Sugestionam-se políticas públicas de segurança que minimizem ou resolvam dois problemas sociais de uma vez.

Percebe-se ainda a falta de investimento na área da polícia judiciária como um todo. Há a carência de estudos científicos na área de acidentes de trânsito que gerem estatísticas tanto do tipo e onde há acidentes como do trabalho integrado. Entretanto, quando há o trato conjunto das forças policiais elas se entendem e atuam de forma urbana e conjunta de apoio.

No ponto de vista dos peritos, a maioria entende ser importante essa produção, porém, no setor não há essa rotina. Muitos acidentes, poucos profissionais, o que gera a demora na confecção do laudo.

Inexistem protocolos que ajudem esses operadores a se comunicarem e trabalharem de forma eficaz na cena do acidente de trânsito. Pelos questionários respondidos, fica evidente a vontade do servidor em exercer suas funções e realmente

contribuir para a assistência, porém, todos eles esbarram em falta de capacitação e treinamento, falta de efetivo e ferramentas.

Nessa perspectiva, normas gerais de procedimento, à luz da integração, trariam resultados melhores. Campo fértil para novas pesquisas e a certeza de que nossa Polícia acompanha as mudanças e anseios sociais

Abstract: This study concerns the analysis of the integration policy of the Civil and Military Police, as organizations established by the state government, supported by the Federal Constitution. Understand whether the management board of the State of Minas Gerais can establish effective communication between the institutions legally responsible for carrying out legal and technical services social research and ostentatious and preventive police, respectively. And as this communication (or not) interfere in the composition of the expert report. The chosen methodology was to search for these answers through observation. The cutout for choosing these operators was traffic accidents in the Ring Road of Belo Horizonte, in the period from January to June 2014.

Keywords: Police integration. Forensic. Forensic report.

REFERÊNCIAS

BEATO, Cláudio, Organizador. **Compreendendo e avaliando:** Projetos de Segurança Pública. Belo Horizonte: UFMG, 2008.

BEATO FILHO, Cláudio C. Políticas Públicas de Segurança e a Questão Policial. **Revista Perspectiva**, v.13, n.4, São Paulo, Oct./Dec. 1999. Disponível em:<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88391999000400003>. Acesso em 30 abr. 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em 09 out. 2014.

HOFFMANN, Maria Helena; GONZÁLEZ, Luis Montoro. Acidentes de Trânsito e Fator Humano. *In*: HOFFMANN, Maria Helena; CRUZ, Roberto Moraes; ALCHIERI, João Carlos. **Comportamento Humano no Trânsito**. 3. ed. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2011. p. 289-298.

MAIA, Francisco Silvio. **Criminalística Geral**. Fortaleza, 2012. Disponível em:<http://tmp.mpce.mp.br/esmp/apresentacoes/I_Curso_de_Investigacao_Criminal_Homic%C3%ADdio/02_Criminalistica_Geral_29_11_2012.pdf>. Acesso em 22 mar. 2017.

MORAIS, David. Padrões de Criminalidade e Espaço Público: o centro do Rio de Janeiro. *Surveillance in Latina America*. Vigilância, Segurança e Controle Social na América Latina, **Anais...** PUCPR, Curitiba, Brasil, 4 a 6 de mar. de 2009. Disponível em: <http://www2.pucpr.br/ssscla/papers/SessaoA_A28_pp10-31.pdf>. Acesso em 29 mar. 2017.

NEGRINI NETO, Oswaldo; KLEINUBING, Rodrigo. **Dinâmica dos Acidentes de Trânsito: análises, reconstrução e prevenção**. 2. ed. Campinas: Millennium, 2006.

OLIVEIRA, João Luiz Moreira de. **Perícia e Investigação Criminal:** uma proposta de melhoria do modelo organizacional visando a otimização de resultados. 158 fls. Dissertação (mestrado). Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas. Centro de Formação Acadêmica e Pesquisa. Fundação Getúlio Vargas. Rio de Janeiro, 2013. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/11868/PER%C3%8DCIA%20E%20INVESTIGA%C3%87%C3%83O%20CRIMINAL.pdf?sequence=1>>. Acesso em 22 mar. 2017.

PAIXÃO, Antônio Luiz. **A Política da Polícia.** Estudos Implementares. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1993.

PRADO, Livia Fontes. **Perícia Criminal:** a efetividade do laudo pericial no inquérito policial. 89 fls. (Trabalho de Conclusão de Curso). Curso de Especialização em Segurança Pública e Justiça Criminal. Fundação João Pinheiro. Belo Horizonte, 2014.

REICHENHEIM, Michel Eduardo *et al.* **Violência e lesões no Brasil:** efeitos, avanços alcançados e desafios futuros. Saúde no Brasil, Série 5. Disponível em: <<http://download.thelancet.com/flatcontentassets/pdfs/brazil/brazilpor5.pdf>>. Acesso em 09 dez 2014.

ROSA, Cássio Thyone Almeida de. Locais de Crime Contra a Vida. In: TOCCHETTO, Domingos; ESPÍNDULA, Alberi. **Criminalística:** procedimentos e metodologias. Porto Alegre: Associação Brasileira de Criminalística – ABC, 2012. p. 9-24.

SAPORI, Luiz Flávio. **Segurança Pública no Brasil:** desafios e perspectivas. Rio de Janeiro: FGV, 2007.

TOCCHETTO, Domingos; ESPINDULA, Alberi. **Criminalística:** procedimentos e metodologias. Porto Alegre: [s.n.], 2005.